

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 267/2025 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 229/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.958, em 25 de julho de 2025, que designou, provisoriamente, o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula funcional nº 215.119-7, para exercer a função de coordenador do Núcleo Sede de Touros/RN;

CONSIDERANDO o inteiro teor da deliberação proferida nos autos do Processo SEI nº 06410018.000208/2024-70 durante a realização da Décima Terceira Sessão Ordinária do ano de 2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.986, em 03 de setembro de 2025, bem como a existência de dotação orçamentária e financeira certificada nos autos do Processo SEI nº 06410001.000015/2025-89 para o provimento da função de Coordenador de Núcleo Sede;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo SEI nº 06410018.000208/2024-70, em atenção ao art. 5º da Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula funcional nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Sede de Touros/RN, sem prejuízo das atribuições ordinárias, pelo período de 24 de julho de 2025 a 31 de março de 2026, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211/2020 – CSDP.

Art. 2º. REVOGAR os efeitos da Portaria nº 229/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.958, em 25 de julho de 2025, que designou provisoriamente o coordenador do Núcleo Sede de Touros/RN.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos a 24 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-LVZLRLO4HU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-LVZLRLO4HU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 1474/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 002/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 1685/2025, publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 27 de maio de 2025, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública ALEXSANDRA KARLA LIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.008-5, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo Especializado em Execução Penal da Defensoria Pública do Estado - NUEP, pelo período de 5 de setembro de 2025 a 27 de maio de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 5 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-U2U1IPIW60-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-U2U1IPIW60-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 1472/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022. CONSIDERANDO o teor do Edital nº 70/2025-SDPGE, de 29 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.984, em 30 de agosto de 2025, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no programa “Justiça na Praça”, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, no Município de Upanema/RN, bem como a certificação da lista dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar do referido evento;

CONSIDERANDO a Ata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para participação no programa “Justiça na Praça”, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, na modalidade presencial, no Município de Upanema/RN, conforme os autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000250/2025-65.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN e a Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuarem no programa “Justiça na Praça”, no dia 11 de setembro de 2025, no Município de Upanema/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-BUI600WTSC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-BUI600WTSC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria n. 1.478/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, regida pelo Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.938, em 27 de junho de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	JOSINALDO ALVES BEZERRA*

*Convocação em obediência ao art. 2º, §3º, do Edital 001/2025 – Núcleo de São Paulo do Potengi.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-09HK982F7Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-09HK982F7Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 1.476/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE ASSÚ/RN, regida pelo Edital nº 02/2024-DPE/ASSÚ, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.750, em 11 de setembro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE ASSÚ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
06º	GISLAYNE KELLY ARAUJO DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-R5BMIDRE0W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-R5BMIDRE0W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 1.477/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação dos(as) candidatos(as) classificados(as) na 14ª e 15ª colocação em permanecer na lista do Núcleo de Angicos/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Angicos/RN, regida pelo Edital nº 28/2025 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.895 em 23 de abril de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
16º	HELOISA TARGINO BEZERRA ALVES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-I6PLRNV2F6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
ANWYILPLTS-I6PLRNV2F6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Ata da realização de sorteio para seleção de Defensores Públicos para participação no programa “Justiça na Praça”, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, no Município de Upanema/RN.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, no Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, perante o Subdefensor Público- Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, e em conformidade com o Edital nº 70/2025 – SDPGE, de 29 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.984, de 30 de agosto de 2025, foi verificada a tempestividade das inscrições realizadas pelos Defensores Públicos: BRUNO BISPO DE FREITAS, ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT e MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA.

Em seguida, a Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA protocolou pedido de desistência referente à sua inscrição no evento.

Em razão do disposto no art. 3º do referido edital, e considerando a abertura de 2 (duas) vagas para o evento, foram selecionados diretamente os Defensores Públicos BRUNO BISPO DE FREITAS, ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE E PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, membros inscritos e lotados no núcleo-sede mais próximo ao Município de Upanema/RN, local onde as atividades serão desenvolvidas, de modo a representar o menor custo financeiro para a Instituição com deslocamentos.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio para a seleção dos Defensores Públicos que participarão do programa "Justiça na Praça", a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, no Município de Upanema/RN.

Dessa forma, foram sorteados, na seguinte ordem, os Defensores Públicos do Estado:

BRUNO BISPO DE FREITAS

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE

Nada mais havendo, eu, Patrícia de Oliveira e Silva, Secretária da Subdefensoria Pública, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Patrícia de Oliveira e Silva
Secretária da Subdefensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-TRQ7IGPGZS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-TRQ7IGPGZS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 71/2025 – SDPGE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1027/2025-SDPGE da Defensoria Pública Geral do Estado, publicada em 05 de julho de 2025, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DO VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, para Cadastro Reserva, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes a fim de formar cadastro de reserva para estagiários de pós-graduação, denominados de residentes, sendo que as vagas que vierem a surgir no curso de validade do certame serão distribuídas, com estrita observância da ordem classificatória, da seguinte forma:

Cadastro de reserva – Núcleo de Alexandria;
Cadastro de reserva – Núcleo de Angicos;
Cadastro de reserva – Núcleo de Apodi;
Cadastro de reserva – Núcleo de Areia Branca;
Cadastro de reserva – Núcleo de Assú;
Cadastro de reserva – Núcleo de Baraúna;
Cadastro de reserva – Núcleo de Caicó;
Cadastro de reserva – Núcleo de Campo Grande;
Cadastro de reserva – Núcleo de Canguaretama;
Cadastro de reserva – Núcleo de Carauabas;
Cadastro de reserva – Núcleo de Ceará Mirim;
Cadastro de reserva – Núcleo de Currais Novos;
Cadastro de reserva – Núcleo de Extremoz;
Cadastro de reserva – Núcleo de Florânia;
Cadastro de reserva – Núcleo de Goianinha;
Cadastro de reserva – Núcleo de Ipanguaçu;
Cadastro de reserva – Núcleo de João Câmara;
Cadastro de reserva – Núcleo de Lajes;
Cadastro de reserva – Núcleo de Luis Gomes;
Cadastro de reserva – Núcleo de Macaíba;
Cadastro de reserva – Núcleo de Macau;
Cadastro de reserva – Núcleo de Martins;
Cadastro de reserva – Núcleo de Monte Alegre;
Cadastro de reserva – Núcleo de Mossoró;
Cadastro de reserva – Núcleo de Natal;
Cadastro de reserva – Núcleo de Nísia Floresta;
Cadastro de reserva – Núcleo de Nova Cruz;
Cadastro de reserva – Núcleo de Parelhas;
Cadastro de reserva – Núcleo de Parnamirim;
Cadastro de reserva – Núcleo de Pau dos Ferros;
Cadastro de reserva – Núcleo de Pendências;
Cadastro de reserva – Núcleo de Santa Cruz;
Cadastro de reserva – Núcleo de Santo Antônio;
Cadastro de reserva – Núcleo de São Gonçalo do Amarante;
Cadastro de reserva – Núcleo de São José do Campestre;
Cadastro de reserva – Núcleo de São José de Mipibu;
Cadastro de reserva – Núcleo de São Miguel;
Cadastro de reserva – Núcleo de São Paulo do Potengi;
Cadastro de reserva – Núcleo de Tangará;
Cadastro de reserva – Núcleo de Touros;
Cadastro de reserva – Sede Administrativa.

§1º. As provas serão realizadas exclusivamente nas cidades de Natal, Ceará Mirim, Parnamirim, Touros, Caicó, Currais Novos, Mossoró, Macau, Carauabas, Santa Cruz, Nova Cruz e Pau dos Ferros, cabendo ao candidato, no ato da inscrição, indicar o local em que deseja prestar o exame.

§2º. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente:

I – indicar o Núcleo da Defensoria Pública para o qual deseja concorrer à vaga de residente;
II – escolher, dentre as cidades previstas no §1º, o local em que deseja realizar a prova objetiva.

Art. 2º. Serão reservadas às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, na forma da Lei Complementar Estadual nº 754/2024, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do teste, por Núcleo, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

§1º. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§2º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no Teste Seletivo.

§4º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

II - anexar ao cadastro on line da instituição, cópia simples do CPF e laudo médico ou avaliação biopsicossocial original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF),

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

bem como a provável causa da deficiência;

§5º A validade do laudo médico ou da avaliação biopsicossocial constante no inciso II do parágrafo anterior aplica-se inclusive a deficiências consideradas permanentes.

Art. 3º. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá informar tal circunstância, em campo próprio do formulário de inscrição, preenchendo requerimento constante nesse e indicar os recursos especiais necessários, de forma fundamentada, juntando os documentos comprobatórios específicos sobre a adaptação requerida.

Parágrafo Único. A comissão do certame examinará cada solicitação, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.

Art. 4º. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em sala reservada, desde que apresente requerimento nesse sentido no prazo de até 07 (sete) dias antes da data da prova, observando os procedimentos estabelecidos neste edital, a fim de viabilizar as providências necessárias.

§1º. O tempo efetivamente despendido para a amamentação será integralmente compensado, acrescido ao período de duração da prova da candidata, em igual proporção.

§2º. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º. Não será disponibilizado pela Comissão do Teste Seletivo responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

§7º. Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, bem como não será concedido o atendimento especial ao candidato que não declarar ou não comprovar a necessidade no ato da inscrição.

Art. 5º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do teste, por Núcleo, destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Lei Estadual 11.015/2021.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem pretos e pardos no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda;

II - anexar ao cadastro on line da instituição foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Teste Seletivo e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º. A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência e pessoas pretas e pardas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º. As listas de classificação de cada Núcleo serão separadas, mantendo-se uma com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência e as pessoas pretas e pardas, e outras duas específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§2º. No caso de candidato(a) que preencha os requisitos para inclusão tanto em vaga reservada para pessoa com deficiência quanto em vaga reservada para pessoas pretas e pardas, será incluído(a) nas duas listas e na lista de ampla concorrência, devendo prevalecer a convocação que primeiro ocorrer.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) candidato(a) que desejar concorrer em ambas as listas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas.

§4º. Considerando os percentuais definidos nos arts. 2º e 5º, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - Na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral de cada Núcleo, na 2ª (segunda) colocação e, na seqüência, na 12ª, 22ª, 32ª, 42ª vagas, e assim sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral de cada Núcleo, na 3ª (terceira) colocação e, na seqüência, na 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e, assim, sucessivamente.

§5º. Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência ou pessoa preta e parda obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser contratado(a) na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

§6º. As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência ou pretos e pardos para o respectivo Núcleo.

§7º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

Capítulo II DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 7º. Para participar do Programa, o(a) candidato(a) precisará:

§ 1º. Ter o título de Bacharel em Direito, sendo admitida a inscrição para o exame de seleção dos candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso e a respectiva colação de grau, sob pena de eliminação do certame.

§ 2º. Para o início do exercício do estágio DPE Residência, o estagiário deverá estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

§ 3º. A pedido do interessado, a comprovação de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá ser feita até a posse

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

para o exercício da função de estagiário.

§ 4º Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágio promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 da Resolução nº 354/2025-CSDP/RN, de 11 de julho de 2025, que alterou a Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

§ 5º A vedação de reingresso prevista no § 4º, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 354/2025-CSDP/RN, de 11 de julho de 2025, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

Art. 8º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.

Art. 9º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.311,25 (dois mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O(A) Residente receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes

Art. 10. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. O período do DPE RESIDÊNCIA será de até 36 (meses), desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§ 4º. É assegurado ao DPE Residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o residente fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica ou estágio de docência coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 11. Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio de pós-graduação, na forma da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 297/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 12. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - o exercício de advocacia privada;

III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 15. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 16. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I - por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II - por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrinha, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III - pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV - por um dia, para doação de sangue;

V - por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI - por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§ 1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§ 2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

(dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 17. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições serão feitas exclusivamente no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (www.defensoria.m.def.br) das 08h00min do dia 11/09/2025 às 16h00min do dia 26/09/2025.

Parágrafo único: As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.

Art. 19. O valor da inscrição será de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo ser pago mediante transferência, pagamento por PIX ou depósito identificado na conta corrente do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei n. 8.815/2006 (Conta corrente de n. 8779-3, Agência 3795-8, do Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 07.628.844/0001-20).

§ 1º. Os(as) candidatos(as) deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante transferência/pix da conta de titularidade do(a) inscrito(a) ou depósito identificado, com indicação do número do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou nome;

§ 2º. Os(as) candidatos(as) que optarem pelo Pagamento por Pix DEVERÃO necessariamente fazer uso da modalidade em que são informados os dados bancários (Banco, Agência, Conta e CNPJ) e NÃO da modalidade Chave-pix.

§ 3º. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor do que o estabelecido no caput deste artigo, bem como as solicitações de inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data limite ou em desacordo com o estabelecido neste edital.

§ 4º. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, "por meio de envelope" em caixa rápida, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.

§ 5º. O comprovante de pagamento deverá ser enviado, em cópia digitalizada, no ato da inscrição, pelo(a) candidato(a).

§ 6º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição efetuado por parte do(a) candidato(a) não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

§ 7º. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) guardar o comprovante de pagamento até a data da validação da inscrição.

§ 8º. O simples agendamento bancário não se afigura como comprovante de pagamento do valor de inscrição.

Art. 20. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação civil, preencher todos os campos do formulário de inscrição e atender aos procedimentos delineados abaixo:

- acessar o site <https://www.defensoria.m.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- selecionar a inscrição no VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- fazer o login junto ao sistema (caso não tenha o login, será necessário realizar cadastro prévio);
- acessar o sistema com número do CPF e senha cadastrados;
- preencher o formulário de inscrição, indicando o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência e indicando a cidade na qual fará a prova;
- fazer o upload do comprovante de pagamento na área destinada;
- fazer o upload dos documentos descritos no §8º, do art. 2º, do presente Edital, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- fazer o upload dos documentos descritos no §2º, do art. 3º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas;
- enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.

Art. 21. Os(as) candidatos(as), no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público-Geral do Estado designar dentro de cada Núcleo a respectiva unidade de estágio.

§ 1º. Os aprovados serão convocados para o Núcleo escolhido no ato da inscrição, podendo, caso a lista de outro Núcleo se esgote, serem chamados para atuarem em tal unidade, desde que concordem com tal remanejamento e persista manifestação favorável do Coordenador daquele, respeitando-se a política de funcionamento de cada Núcleo.

§2º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo unificado, em se tratando de solicitação direcionada ao Núcleo de Natal, será necessária a concordância de todos os coordenadores de Núcleo Sede da Capital;

§3º. O aproveitamento de lista de outro Núcleo ou órgão só será permitida se:

I - a lista de aprovados própria estiver esgotada no processo seletivo unificado ou no teste simplificado relacionado à unidade solicitante, ou se não houver aprovados; e

II - a última vaga de estagiário de pós-graduação tiver ocorrido há, no máximo, um ano.

§4º. O(a) candidato(a) convocado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu, se não aquiescer com essa convocação, permanecerá na lista inicial na mesma ordem de classificação.

§5º. O(a) candidato(a) que tiver sido aproveitado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu deverá firmar termo de renúncia, de caráter irrevogável, à vaga de origem;

§6º. O(a) candidato(a) que concorreu originariamente para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder.

Art. 22. A pessoa que se identifica e quer ser reconhecido socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, e que desejar atendimento pelo nome social, deverá:

- informar tal circunstância, em campo próprio do cadastro, preenchendo requerimento constante nesse;
- fazer o upload da documentação que comprove a sua identidade de gênero (cartão nacional do SUS, CPF, Carteira Social entre outros documentos).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Art. 23. A Defensoria Pública não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por razões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 24. O(a) candidato(a) que desejar requerer isenção da taxa de inscrição deverá comprovar a sua inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal (CadÚnico), de que trata a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, ou a declaração de sua condição de hipossuficiência financeira, proveniente de uma renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

§1º. As inscrições para solicitação de isenção da taxa estarão abertas no período das 08h00min do dia 11/09/2025 às 16h00min do dia 18/09/2025, sendo realizadas da mesma forma prevista no art. 18º e seguintes, deste Edital.

§2º. O requerimento de isenção baseado na declaração de condição de hipossuficiência financeira, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de identidade do requerente;
- cadastro de pessoa física (CPF) do requerente;
- comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; contracheque atual, no caso de empregados privados ou empregados públicos;
- contracheque atual, no caso de servidores públicos; comprovação de estar recebendo o seguro-desemprego, no caso de desempregados;
- declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e recibo de pagamento, no caso de autônomos; e
- comprovante(s) de renda dos membros do domicílio familiar.

§3º. Poderão, ainda, solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição nesta seleção os candidatos:

- doadores(as) de sangue à rede hospitalar estadual do Rio Grande do Norte, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.844, de 06 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.869, de 09 de janeiro de 1989;
- doadoras de leite materno amparadas pela lei estadual nº 10.095, de 08 de agosto de 2016, as quais deverão apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento, contendo nome completo e CPF, atestando que a candidata tenha doado leite materno, regularmente, em pelo menos três ocasiões, nos dozes meses anteriores à publicação do Edital do Certame;
- doadores(as) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, os quais deverão apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório de que, efetivamente, realizaram a doação de medula, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- que foram convocados(as) e nomeados(as) pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para prestar serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012, devendo comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

§4º. Para fins da isenção referida no parágrafo anterior, alínea "a", são consideradas doadoras de sangue as pessoas que tenham efetuado pelo menos três doações sanguíneas convencionais para instituições públicas, vinculadas à rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, no período de doze meses anteriores à publicação do edital da seleção.

§ 5º. Deverá ser anexado ao requerimento de isenção de que trata o item precedente, documento comprobatório das respectivas doações, a ser expedido eletronicamente pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que atuem no Estado, contendo o número do cadastro, nome e CPF do doador.

§ 6º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(a) candidato(a) que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- pleitear a isenção, sem apresentar cópia dos documentos previstos neste edital;
- não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para formular o pedido de isenção.

§ 7º. Não será permitida, após o upload dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como revisão e/ou recurso.

§ 8º. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela comissão da seleção.

Art. 25. Para usufruir do direito mencionado no art. 24 deste Edital, o candidato deverá:

- acessar o site <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- selecionar a inscrição no VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- fazer o login no sistema (caso não tenha o login, fazer o cadastro);
- acessar o sistema com CPF e senha cadastrados;
- preencher o formulário de inscrição, escolhendo o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência e indicando a cidade na qual fará a prova;
- declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas no art. 20 deste edital, sob as penas da lei;
- fazer o upload dos documentos descritos no §8º do art. 2º, no caso de candidatas que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- fazer o upload dos documentos descritos no §2º, do art. 3º, no caso de candidatas que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas;
- fazer o upload da documentação que comprove enquadrar-se na hipótese do art. 20 deste Edital.

§ 1º. O(a) candidato(a) poderá verificar o resultado da sua solicitação de isenção até o dia 23/09/2025, mediante acesso ao sistema de inscrição eletrônica especificado no art. 20 deste Edital.

§ 2º. O(a) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 26/09/2025, em conformidade com o prazo ordinário de inscrições, adotando o seguinte procedimento:

- acessar o site <https://www.defensoria.rn.def.br>, fazer login no sistema e consultar a inscrição realizada sem o pagamento;
- fazer upload de comprovante de pagamento na área indicada;
- enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.

§ 3º. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento de inscrição na forma e no prazo estabelecido neste edital estará automaticamente excluído da seleção.

Capítulo IV DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. A primeira etapa consiste em uma prova objetiva de conhecimentos específicos, com o objetivo geral de avaliar o desempenho dos candidatos, com base na relação de conteúdos que integram a formação jurídica no Brasil, bem como suas habilidades e competências, de caráter eliminatório e classificatório e uma segunda etapa com uma prova subjetiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. O Teste Seletivo consistirá em uma primeira etapa, contendo uma prova objetiva, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, composta por 04 (quatro) alternativas em cada uma delas.

§ 2º. As questões da prova objetiva serão distribuídas da seguinte forma no que concerne às questões de múltipla escolha: 05 (cinco) questões de Direito Constitucional, 05 (cinco) questões de Direito Civil, 05 (cinco) questões de Direito Processual Civil, 05 (cinco) questões de Direito penal, 05 (cinco) questões de Direito Processual Penal, 04 (quatro) questões de Direito Administrativo, 04 (quatro) questões de Legislação Institucional, 03 (três) questões de Direito da Criança e do Adolescente e 04 (quatro) questões de Direitos Difusos e Coletivos.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

- § 3º. A prova objetiva terá o valor máximo de 40 (quarenta) pontos, valendo 1,0 (um) ponto cada marcação correta.
- § 4º. A segunda etapa do Processo Seletivo consistirá em uma prova subjetiva, com uma questão discursiva, contendo o limite máximo de 30 (trinta) linhas, com valor máximo de 60 (sessenta) pontos.
- § 5º. A prova subjetiva conterá uma questão discursiva podendo abranger quaisquer das disciplinas do conteúdo programático.
- § 6º. O candidato que não obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acerto nas questões objetivas, não terá sua prova subjetiva corrigida e será desclassificado do certame.
- § 7º. Para fins de classificação final, a nota da prova objetiva será somada à nota da prova subjetiva, resultando em valor máximo de 100 (cem) pontos.
- § 8º. As provas objetivas e subjetivas serão realizadas em única data.
- § 9º. Será aprovado na segunda etapa o candidato que tiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos, sendo classificatória e eliminatória.
- Art. 27. O programa da prova objetiva e subjetiva consta no anexo I deste Regulamento.
- Art. 28. São consideradas NULAS as questões, não sendo pontuadas em hipótese alguma:

I- não respondidas ou rasuradas;
que contiverem mais de uma alternativa assinalada pelo candidato.

Parágrafo único. Nas respostas das questões discursivas serão aceitas rasuras somente quando se limitarem a um traço simples sobre o trecho que o candidato deseje que seja desconsiderado.

ETAPAS		CARÁTER	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª ETAPA	PROVA OBJETIVA	CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO	40,00
2ª ETAPA	PROVA SUBJETIVA	CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO	60,00

Capítulo V

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 29. A prova será realizada na data de 19/10/2025, das 09:00 às 13:00 horas, em locais a serem oportunamente divulgados no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – www.defensoria.rn.def.br – e no Diário Oficial do Estado.

§1º. O tempo de realização da prova será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Será automaticamente ELIMINADO da seleção pública o candidato que, durante a sua realização:

- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos não expressamente permitidos, ou comunicar-se com outro candidato;
- for surpreendido portando ou utilizando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, entre outros, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- deixar de manter o telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico desligado durante toda a permanência no local de prova, sendo que o acionamento de qualquer sinal sonoro, inclusive de alarme, ensejará a eliminação do candidato;
- assinar ou rubricar, na folha de respostas, no caderno de respostas da Prova Discursiva ou em qualquer outro local não apropriado, palavra ou marca que o identifique;
- recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa da seleção pública;
- não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua impressão digital;
- não comparecer ao local da prova.

§ 3º. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 30. O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e do seu Registro Geral (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente – com foto), bem como do comprovante de inscrição.

Art. 31. Durante a aplicação da prova fica vedada consulta a livros, códigos, apostilas, ou a qualquer outra fonte escrita, bem como o uso de celular ou outro tipo de aparelho eletrônico.

Art. 32. Será automaticamente EXCLUÍDO do Teste Seletivo o candidato que:

- apresentar-se no local de aplicação da prova após o horário estabelecido;
- não apresentar o documento original de identificação;
- ausentar-se do local de aplicação da prova, durante sua realização, sem o acompanhamento de fiscal;
- for surpreendido comunicando-se com outras pessoas, durante a realização da prova, por quaisquer meios;
- permanecer próximo ao local de aplicação da prova após a entrega do seu caderno de provas;
- deixar, nas dependências do local de aplicação da prova, o caderno de provas ou comprovante de inscrição no certame.

Art. 33. O candidato, em hipótese alguma, poderá identificar-se na folha de respostas, vez que sua identificação será feita na lista de frequência e na folha de respostas através de etiqueta numerada.

§ 1º. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente, salvo as especificadas no Parágrafo único do Art. 28 deste edital.

§ 2º. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos, haja vista a impossibilidade de substituição da folha de respostas.

§ 3º. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente da Defensoria Pública devidamente treinado.

§ 4º. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial, seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

Art. 34. Na correção da prova serão levadas em consideração, exclusivamente, as folhas de respostas.

Parágrafo único – O candidato só poderá se ausentar, levando o caderno de provas, após 01 (uma) hora do início de realização desta.

Capítulo VI DOS RECURSOS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Art. 35. O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva e/ou o espelho da prova discursiva disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, devendo o recurso ser endereçado ao e-mail selecaoresidente@dpe.rn.def.br.

Art. 36. Se do exame dos recursos eventualmente interpostos, houver anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem ou não interposto recurso.

Art. 37. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva e/ou o espelho da prova discursiva, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 38. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso não identificado ou intempestivo ou cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente não conhecido.

Art. 39. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de gabarito oficial definitivo.

Art. 40. Para efeito da legislação será considerada aquela vigente à época da publicação do presente edital.

Art. 41. O cronograma referente à divulgação de resultados e interposição de recursos observará as seguintes datas:

Etapa	Data
Divulgação do gabarito preliminar	20/10/2025
Prazo para interposição de recursos em face do gabarito preliminar da prova objetiva e/ou do espelho da prova discursiva	21 e 22/10/2025
Divulgação do gabarito definitivo e do resultado preliminar do processo seletivo	04/11/2025
Prazo para interposição de recursos em face da correção da prova subjetiva	05 e 06/11/2025

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Será observada a ordem de classificação no certame para fins de escolha das vagas a serem preenchidas nos Núcleos sede da Defensoria Pública.

Art. 43. O eventual empate na classificação resolver-se-á, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

- O candidato que obtiver a maior nota na prova discursiva;
- O candidato que alcançar o maior número de acertos na prova objetiva;
- O candidato que obtiver o maior número de acertos na legislação institucional;
- O candidato de maior idade.

Art. 44. O resultado final do certame será divulgado no site www.defensoria.rn.def.br, bem como do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45. A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se à Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Norte o direito de convocar os estudantes na medida de suas necessidades.

Art. 46. O estágio remunerado a que se refere este Edital terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

Art. 47. O Setor de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos através dos endereços eletrônicos ou telefones cadastrados no Sistema de Inscrição, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 48. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal-RN, 10 de setembro de 2025.

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA
Presidente da Comissão

RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO
Vice-Presidente
CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro Titular

IGOR MELO ARAÚJO
Membro Titular

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO
Membro Titular
RAYSSA CUNHA LIMA C. DOS SANTOS
Membro Titular
ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL: 1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Conceito e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Sociedades de fato. 3.6 Associações. 3.7 Sociedades. 3.8 Fundações. 3.9 Grupos despersonalizados. 3.10 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.11 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação e interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação. 6.5 Condição, termo e encargo. 6.6 Defeitos do negócio jurídico. 6.7 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.8 Simulação. 7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova do fato jurídico. 10 Obrigações. 10.1 Características. 10.2 Elementos. 10.3 Princípios. 10.4 Boa-fé. 10.5 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 10.6 Obrigações de dar. 10.7 Obrigações de fazer e de não fazer. 10.8 Obrigações alternativas e facultativas. 10.9 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 10.10 Obrigações solidárias. 10.11 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 10.12 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 10.13 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 10.14 Obrigações líquidas e ilíquidas. 10.15 Obrigações principais e acessórias. 10.16 Transmissão das obrigações. 10.17 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.18 Inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Classificação. 11.3 Contratos em geral. 11.4 Disposições gerais. 11.5 Interpretação. 11.6 Extinção. 12 Atos unilaterais. 13 Responsabilidade civil. 14 Posse. 15 Direitos reais. 15.1 Disposições gerais. 15.2 Propriedade. 15.3 Superfície. 15.4 Servidões. 15.5 Usufruto. 15.6 Uso. 15.7 Habitação. 15.8 Direito do promitente comprador do imóvel. 15.9 Penhor, hipoteca e anticrese. 16 Preferências e privilégios creditórios. 17 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações (Parcelamento do solo urbano). 18 Lei nº 6.015/1973 e suas alterações (Registros Públicos). 20 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa). 21 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 22 Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 23 Lei nº 12.288/2010 e suas alterações (Estatuto da Igualdade Racial). 24 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

(Locação de imóveis urbanos). 25 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e dos procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério Público. 1.11 Advocacia Pública. 1.12 Defensoria Pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades. 1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.14.1 Tutela de urgência. 1.14.2 Tutela de evidência. 1.15 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.16.1 Procedimento comum. 1.16.1.1 Disposições Gerais. 1.16.1.2 Petição inicial. 1.16.1.3 Improcedência liminar do pedido. 1.16.1.4 Audiência de conciliação ou de mediação. 1.16.1.5 Contestação, reconvenção e revelia. 1.16.1.6 Audiência de instrução e julgamento. 1.16.1.7 Providências preliminares e do saneamento. 1.16.1.8 Julgamento conforme o estado do processo. 1.16.1.9 Provas. 1.16.1.10 Sentença e coisa julgada. 1.16.2 Cumprimento da sentença. 1.16.2.1 Disposições Gerais. 1.16.2.2 Espécies de cumprimento de sentença. 1.16.2.3 Liquidação. 1.17 Procedimentos Especiais. 1.18 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.19 Processos de execução. 1.20 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.21 Livro Complementar. 1.21.1 Disposições finais e transitórias. 2 Mandado de segurança. 3 Ação popular. 4 Ação civil pública. 5 Ação de improbidade administrativa. 6 Reclamação constitucional. 7 Recursos. 8 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 8.1 Procedimentos. 9 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 10 Lei nº 12.153/2009 e suas alterações (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). 11 Ação rescisória. 12 Exceção de pré-executividade. 13 Suspensão de liminar e de sentença. 14 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PENAL: 1 Direito Penal e Poder Punitivo. 2 Direito Penal do Autor e Direito Penal do Fato. 2.1 Garantismo Penal. 2.2 Direito Penal do Inimigo. 2.3 Dinâmica Histórica da Legislação Penal. 3 Funções da Pena. Teorias. 4 Características e fontes do Direito Penal. 5 Princípios aplicáveis ao Direito Penal. 6 Bem jurídico-penal. 6.1 Teorias. 7 Lei penal. 7.1 Teoria e aplicação da lei penal no tempo e no espaço. 7.2 Interpretação da lei penal. 7.3 Lei penal e prerrogativas funcionais. 7.4 Concurso de normas penais. 7.5 Revogação da lei penal. 8 Responsabilidade penal. 8.1 Autoria e participação. 8.2 Concurso de pessoas. 8.3 Circunstâncias incommunicáveis. 8.4 Casos de impunibilidade. 8.5 Responsabilização penal de pessoas físicas e jurídicas. 9 Teoria geral e estrutura analítica do crime. 9.1 Conceitos, elementos e classificações dos crimes. 10 Conduta punível. 10.1 Ação e omissão. 10.2 Relação de causalidade. 10.3 Imputação objetiva. 10.4 Resultado. 10.5 Consumação e tentativa. 10.6 Crime impossível. 10.7 Desistência voluntária. 10.8 Arrependimento eficaz. 10.9 Arrependimento posterior. 11 Tipicidade. 11.1 Tipicidade e Excludentes da tipicidade. 12 Ilícitude. 12.1 Ilícitude e Excludentes da ilícitude. 13 Culpabilidade. 13.1 Culpabilidade e excludentes da culpabilidade. 14 Estrutura jurídica do erro e aplicação em direito penal. 14.1 Erro de tipo. 14.2 Erro de proibição. 14.3 Descriminantes putativas. 15 Concurso de crimes. 16 Pena criminal. 16.1 Teorias da pena. 16.2 Espécies de pena: privativas de liberdade, restritivas de direitos e pecuniárias. 16.3 Limite das penas. 16.4 Isenção de pena. 16.5 Extinção da punibilidade. 16.6 Cominação e aplicação. 16.7 Cálculo da pena: definição da pena-base, circunstâncias agravantes e atenuantes, causas de aumento e de diminuição. 16.8 Fixação de regimes de execução da pena privativa de liberdade. 16.9 Substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. 16.10 Fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. 17 Justiça penal negociada. 17.1 Princípios. 17.2 Direitos e benefícios penais. 17.3 Sanções premiais. 17.4 Cominação e aplicação. 18 Suspensão condicional da pena. 19 Livramento condicional. 20 Medida de segurança. 21 Condenação. 21.1 Efeitos da condenação. 21.2 Reabilitação. 22 Ação penal. 23 Crimes contra a pessoa. 24 Crimes contra o patrimônio. 25 Crimes contra a propriedade imaterial. 26 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 27 Crimes contra a dignidade sexual. 28 Crimes contra a família. 29 Crimes contra a incolumidade pública. 30 Crimes contra a paz pública. 31 Crimes contra a fé pública. 32 Crimes contra a administração pública. 33 Lei nº 8.072/1990 (Crimes hediondos). 34 Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). 35 Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade). 36 Lei nº 9.455/1997 (Crimes de Tortura). 37 Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). 38 Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa). 39 Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro). 40 Lei nº 9.503/1997 (Crimes de trânsito). 41 Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 42 Decreto-lei nº 3.688/1941 (Contravenções Penais). 43 Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998). 44 Crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). 45 Lei nº 8.078/1990 (Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor). 46 Lei nº 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). 47 Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). 48 Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. 49 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Direito processual penal. 1.1 Princípios gerais, conceito, finalidade, características. 1.2 Fontes. 1.3 Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades. 1.4 Sistemas processuais penais. 2 Inquérito policial. 2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; notícia criminis; delatário criminis; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes. 2.2 Competência da justiça federal e estadual, dos tribunais regionais federais e estaduais, do STJ e do STF, conflito de competência. 3 Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas. 4 Ação penal. 4.1 Conceito, características, espécies e condições. 4.2 Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça. 5 Juizados especiais criminais: aplicação na justiça estadual. 6 Termo circunstanciado de ocorrência. 7 Atos processuais. Forma, lugar e tempo. 8 Provas. 8.1 Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação. 8.2 Princípios gerais da prova e procedimento probatório. 8.3 Valoração. 8.4 Ônus da prova. 8.5 Provas ilícitas. 8.6 Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. 9 Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários. 10 Prisão. 10.1 Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. 10.2 Prisão em flagrante. 10.3 Prisão temporária. 10.4 Prisão preventiva. 10.5 Prisão especial. 11 Medidas cautelares e liberdade provisória. 13 Medidas cautelares diversas da prisão. 14 fiança. 15 Sentença e coisa julgada. 16 Recursos em geral. 17 Habeas corpus e mandado de segurança em matéria criminal. 18 Lei nº 12.830/2013 e suas alterações (Investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia). 19 Enunciados dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal. 20 Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil – Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). 21 Monitoramento Eletrônico: Lei nº 12.106/2009 e suas alterações. Lei nº 12.258/2010 e suas alterações. 22 Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). 23 Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais. 24 Prerrogativas e garantias dos defensores públicos relacionadas com o processo penal: Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80/1994) e Lei Complementar Estadual nº 251/03 com suas alterações posteriores. 25 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Direito constitucional. 1.1 Teoria geral, conceito, objeto, origem, formação, conteúdo, fontes e métodos de trabalho. 1.2 Força normativa da Constituição. 1.3 Constitucionalização simbólica: constitucionalização, texto constitucional e realidade constitucional. 1.4 Eficácia das normas constitucionais. 1.5 Sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. 1.6 Valores na Constituição. 1.7 Preceitos constitucionais fundamentais. 1.8 Fins e funções do Estado. 1.9 Neoconstitucionalismo. 1.10 Jurisdição constitucional. 1.11 Direito de resistência. 2 Constituição. 2.1 Conceito de constituição. 2.2 Classificação das constituições. 2.3 Elementos das constituições. 2.4 Constitucionalismo: caracterização e desenvolvimento histórico. 2.5 Histórico das constituições brasileiras. 3 Hermenêutica constitucional. 3.1 Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. 3.2 Métodos, conceitos e princípios de interpretação constitucional. 3.3 Natureza e classificação das normas constitucionais. 4 Eficácia das normas constitucionais. 5 Poder Constituinte. 5.1 Perspectivas históricas. 5.2 Poder Constituinte Originário. 5.3

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Poder Constituinte Derivado. 6 Nova Constituição e ordem jurídica anterior: recepção, repristinação, desconstitucionalização, recepção material de normas constitucionais, 7 Princípios fundamentais. 8 Direitos e garantias fundamentais. 8.1 Direitos individuais e coletivos. 8.2 Características gerais dos direitos fundamentais. 8.3 Destinatários dos direitos e garantias fundamentais. 8.4 Efetividade dos direitos fundamentais. 8.5 Perspectiva subjetiva dos direitos fundamentais. 8.6 Perspectiva objetiva dos direitos fundamentais. 8.7 Catálogo dos direitos fundamentais. 8.8 Funcionalidade dos direitos fundamentais. 8.9 Limites e restrições aos direitos fundamentais. 9 Tutelas constitucionais. 9.1 Habeas corpus. 9.2 Habeas data. 9.3 Mandado de segurança individual e coletivo. 9.4 Direito de petição e de certidão. 9.5 Mandado de injunção. 9.6 Ação popular e ação civil pública. 10 Direitos Sociais. 11 Nacionalidade. 12 Direitos políticos. 13 Partidos políticos. 14 Organização do Estado. 15 Organização dos Poderes. 16 Funções essenciais à Justiça. 17 Controle de constitucionalidade. 17.1 Supremacia da Constituição. 17.2 Jurisdição constitucional. 17.3 Processo constitucional objetivo. 17.4 Espécies de inconstitucionalidade. 17.5 Inconstitucionalidade por ação ou omissão. 17.6 Inconstitucionalidade formal ou material. 17.7 Inconstitucionalidade originária e derivada. 17.8 Espécies de controle quanto ao momento e ao modo de realização. 17.9 Controle preventivo e controle repressivo. 17.10 Controle difuso de constitucionalidade. 17.11 Controle concentrado de constitucionalidade. 17.12 Ação direta de inconstitucionalidade. 17.13 Ação declaratória de constitucionalidade. 17.14 Ação de inconstitucionalidade por omissão. 17.15 Ação interventiva. 17.16 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 17.17 Súmulas vinculantes. 18 Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 18.1 Estado de defesa e estado de sítio. 18.2 Forças armadas. 18.3 Segurança Pública. 19 Administração pública. 20 Ordem Social. 21 Tratados Internacionais. 22 Preâmbulo e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). 23 O acesso à justiça e as Defensorias Públicas. 18.1 Emendas Constitucionais nº 45/2009 e nº 80/2014 no que se refere à Defensoria Pública.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Introdução ao Direito Administrativo. 1.1 Origem, natureza jurídica e objeto do Direito Administrativo. 1.2 Critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.3 Fontes do Direito Administrativo. 1.4 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil. 2 Administração pública. 2.1 Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.2 Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Supremacia do interesse público sobre o interesse privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos. 3.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 4 Organização administrativa. 4.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 4.2 Administração direta.

4.2.1 Conceito. 4.2.2 Órgão público: conceito, teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos, características e classificação. 4.3 Administração indireta. 4.3.1 Conceito. 4.3.2 Autarquias. 4.3.3 Agências reguladoras. 4.3.4 Agências executivas. 4.3.5 Fundações públicas. 4.3.6 Empresas públicas. 4.3.7 Sociedades de economia mista. 4.3.8 Consórcios públicos. 4.4 Entidades paraestatais e terceiro setor. 4.4.1 Serviços sociais autônomos. 4.4.2 Entidades de apoio. 4.4.3 Organizações sociais. 4.4.4 Organizações da sociedade civil de interesse público. 5 Atos administrativos. 5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Requisitos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 Silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos: Revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa. 6 Processo administrativo. 6.1 Lei nº 9.784/1999 e suas alterações.

6.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 7 Poderes e deveres da administração pública. 7.1 Poder regulamentar. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Dever de agir. 7.6 Dever de eficiência. 7.7 Dever de probidade. 7.8 Dever de prestação de contas. 7.9 Uso e abuso do poder. 8 Serviços públicos. 8.1 Legislação pertinente. 8.1.1 Lei nº 8.987/1995 e suas alterações. 8.1.2 Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (parceria público-privada). 8.2 Disposições doutrinárias. 8.2.1 Conceito. 8.2.2 Elementos constitutivos. 8.2.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.2.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.2.5 Classificação. 8.2.6 Princípios. 8.2.7 Remuneração. 8.2.8 Usuários. 9 Intervenção do Estado na propriedade. 9.1

Conceito. 9.2 Fundamento. 9.3 Modalidades. 9.3.1 Limitação administrativa. 9.3.2 Servidão administrativa. 9.3.3 Ocupação temporária. 9.3.4 Requisição administrativa. 9.3.5 Tombamento. 9.3.6 Desapropriação. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. 10.1.2 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 10.1.3 Lei nº 10.520/2002 e suas alterações. Demais disposições normativas relativas ao pregão. 10.1.4 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações (Sistema de Registro de Preços). 10.1.5 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratação). 10.1.6 Fundamentos constitucionais. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.2.1 Conceito. 10.2.2 Objeto e finalidade. 10.2.3 Destinatários. 10.2.4 Princípios. 10.2.5 Contratação direta: dispensa e inexistência. 10.2.6 Modalidades. 10.2.7 Tipos. 10.2.8 Procedimento. 10.2.9 Anulação e revogação. 10.2.10 Sanções administrativas. 11 Contratos administrativos. 11.1 Legislação pertinente. 11.1.1 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. 11.1.2 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 11.1.3 Decreto nº 11.531/2023 e suas alterações. 11.1.4 Portaria Interministerial nº 424/2016. 11.1.5 Lei nº 11.107/2005 e suas alterações. Decreto nº 6.017/2007 e suas alterações (consórcios públicos). 11.2 Disposições doutrinárias. 11.2.1 Conceito. 11.2.2 Características. 11.2.3 Vigência. 11.2.4 Alterações contratuais. 11.2.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.2.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.2.7 Consórcios públicos. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Classificação das formas de controle. 13 Improbidade administrativa.

13.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 14 Agentes públicos. 14.1 Legislação pertinente. 14.1.1 Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. 14.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 14.2 Disposições doutrinárias. 14.2.1 Conceito. 14.2.2 Espécies. 14.2.3 Cargo, emprego e função pública. 14.2.4 Provedimento. 14.2.5 Vacância. 14.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 14.2.7 Remuneração. 14.2.8 Direitos e deveres. 14.2.9 Responsabilidade. 14.2.10 Processo administrativo disciplinar. Lei nº 9.784/1999. 14.2.11 Regime de previdência. 15 Bens públicos. 15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular. 16 Responsabilidade civil do Estado. 16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 16.3.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 16.3.2 Responsabilidade por ato omissivo do Estado. 16.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.5 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade civil do Estado. 16.6 Reparação do dano. 16.7 Direito de regresso. 16.8 Responsabilidades primária e subsidiária. 16.9 Responsabilidade civil do Estado por atos legislativos. 16.10 Responsabilidade civil do Estado por atos judiciais.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 1 Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: doutrina da situação irregular e doutrina da proteção integral. 2 Criança e adolescente na normativa internacional. 2.1 Declaração Universal dos Direitos da Criança. 2.2 Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. 2.3 Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. 2.4 Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. 2.5 Regras Mínimas da ONU para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). 2.6 Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. 3 Direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal. 4 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações). 5 Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei nº 8.742/1993 e suas alterações). 6 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012). Resolução CONANDA nº 119/2006 e suas alterações. 7 Políticas Públicas para a Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016 e suas alterações). 8 Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência). 9 Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução CONANDA nº 113/2006). 10 Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil (Resolução CONANDA nº 139/2010). 11 Proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos (Resolução CONANDA nº 169/2014). 12 Audiências concentradas nas varas da infância e juventude (Provimento do CNJ nº 32/2013). 13 Resolução do CNJ nº 299/2019. 14 Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei “Henry Borel”). 15 Atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente.

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: 1 Direito do consumidor. 1.1 Natureza e fonte de suas regras. 1.2

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Características e princípios do Código de Defesa do Consumidor. 1.3 Integrantes e objeto da relação de consumo. 1.4 Política Nacional de Relações de Consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios. 1.5 Direitos básicos do consumidor. 1.6 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. 1.6.1 Proteção à saúde e segurança. 1.6.2 Responsabilidade pelo fato do produto e pelo fato do serviço. 1.6.3 Responsabilidade por vício do produto e por vício do serviço. 1.6.4 Decadência e prescrição. 1.6.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 1.7 Práticas comerciais. 1.7.1 Oferta e efeito vinculante da oferta publicitária. 1.7.2 Publicidade. 1.7.3 Práticas abusivas. 1.7.4 Cobrança de dívidas. 1.7.5 Banco de dados e cadastros de consumidores. 1.8 Proteção contratual. 1.8.1 Princípios basilares dos contratos de consumo. 1.8.2 Cláusulas abusivas. 1.8.3 Contratos de adesão. 1.9 Sanções administrativas. 2 Infrações penais. 2.1 Relações de consumo como bem jurídico penal. 2.2 Sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo. 2.3 A proteção ao consumidor no Código Penal. 2.4 Resultado nas infrações penais de consumo e nos crimes de perigo. 2.5 Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2.6 Tipos penais. 2.6.1 Omissão de informação a consumidores. 2.6.2 Omissão de comunicação da nocividade de produtos. 2.6.3 Execução de serviço de alto grau de periculosidade. 2.6.4 Oferta não publicitária enganosa. 2.6.5 Publicidade enganosa ou abusiva. 2.6.6 Indução a comportamento prejudicial ou perigoso. 2.6.7 Publicidade sem base fática, técnica ou científica. 2.6.8 Troca de peças usadas sem autorização. 2.6.9 Cobrança abusiva de dívidas. 2.6.10 Impedimento de acesso a cadastros e banco de dados. 2.6.11 Omissão de correção de informações em bancos de dados e cadastros. 2.6.12 Omissão de entrega do termo de garantia. 2.7 Individualização e fixação judicial da pena. 2.8 Valor da fiança. 2.8.1 Assistência. 2.8.2 Ação penal subsidiária. 3 Defesa do consumidor em juízo. 3.1 Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3.2 Legitimidade ativa para a propositura de ações coletivas. 3.3 Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. 3.4 Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. 3.5 Coisa julgada. 4 Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. 4.1 Ministério Público e Defensoria Pública. 5 Direito do Idoso na Constituição Federal. 6 Estatuto da Pessoa Idosa. Disposições gerais. Direitos Fundamentais. Medidas de proteção. Política de atendimento. Infrações administrativas e crimes. Entidades de atendimento. 7 Lei nº 8.842/1994 e suas alterações (Política Nacional do Idoso). Portaria nº 1.395/1999 e suas alterações. Decreto nº 9.921/2019 e suas alterações. 8 Defesa das pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. 9 A tutela em juízo dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos. 9.1 Legitimidade ativa da Defensoria Pública. 10 Tutela do direito à saúde - Lei nº 8.080/1990 e suas alterações. 11 População em situação de rua. 12 Saúde mental. 13 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

LEGISLAÇÃO, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA: 1 A evolução histórica da prestação da assistência jurídica. 2 Assistência judiciária, assistência jurídica e Defensoria Pública nas Constituições brasileiras. 3 Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual. 4 Estatuto Constitucional da Defensoria Pública. Diferenças e semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça. Princípios institucionais da Defensoria Pública. Unidade. Indivisibilidade. Independência funcional. Funções típicas e atípicas da Defensoria Pública. Competência para legislar sobre a Defensoria Pública. Autonomias da Defensoria Pública. Funcional. Administrativa. Financeira. Garantias constitucionais e institucionais relativas aos membros da Defensoria Pública. 5 Defensoria Pública como instituição essencial à conciliação. Defensor público como instrumento de transformação social. 6 Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Relevância e essencialidade da Defensoria Pública no exercício da cidadania e da defesa do Estado Democrático de Direito. 7 Interpretação da Defensoria Pública à luz da Constituição Federal de 1988, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. 7.1 Princípios Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e a Defensoria Pública. 7.2 Organização político administrativa da República Federativa do Brasil e a Defensoria Pública. 7.3 Organização dos Poderes e a Defensoria Pública. 7.4 Regime constitucional da Administração Pública e a Defensoria Pública. 7.5 Interação dos elementos a seguir no exercício da atribuição constitucional de prestação de assistência jurídica integral e gratuita: atividade administrativa institucional, prerrogativas, garantias do cargo, garantias institucionais, funções (atribuições) institucionais, tutela das liberdades democráticas. 8 Assistência jurídica integral, assistência judiciária e gratuidade judiciária: conceituação e operacionalização. 9 Emenda Constitucional nº 80/2014. Lei complementar federal nº 80/94. 10 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte: Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado (Lei Complementar Estadual nº 251/03 e suas alterações); Objetivos institucionais; Fundamentos de atuação; Princípios institucionais; Funções (ou atribuições) institucionais; Organização da Defensoria Pública do Estado. 11 Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à Defensoria Pública.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-3CJW9O8MXY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-3CJW9O8MXY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 1473/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 5 de setembro de 2025, a Portaria de nº 818/2025 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 6 de junho de 2025, edição de nº 15.925, que lotou a servidora pública ALEXSANDRA KARLA LIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.008-5, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto à Corregedoria-Geral na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 27 de maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-TXA4IL46KW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-TXA4IL46KW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 1.470/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100492-72.2015.8.20.0153, no dia 9 de setembro de 2025, perante a Vara Única da Comarca de São José do Campestre.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-PG8JI19KKO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-PG8JI19KKO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 1.471/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no período 8 a 27 de setembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 6410018.000206/2025-61;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no período de 8 a 27 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-7J0I0LGXD8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-7J0I0LGXD8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 266/2025 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 14 da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 259/2025 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.990, em 09 de setembro de 2025, que trata da exoneração da Defensora Pública ANA LUCIA RAYMUNDO da função de coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH, a partir de 08 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o inteiro teor da deliberação de id. 36283319 proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000207/2024-25, bem como a existência de dotação orçamentária e financeira certificada nos autos do Processo SEI nº 06410001.000017/2025-78 para o provimento da função de Coordenador de Núcleo Especializado, a informação de compatibilidade financeira de id. 36278827 e a declaração de adequação orçamentária de id. 36283202;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula funcional nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH, a partir de 10 de setembro de 2025, até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-UULMIBKG3K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-UULMIBKG3K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 263/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 14/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.334.385/0001-35, com vigência por tempo indeterminado, que tem como objeto a prestação dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos para a sede administrativa e núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal do contrato: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
- II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
- X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 230/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.693, de 22 de junho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-LQFORH9EWQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-LQFORH9EWQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria Nº 261/2025 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 10/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa JS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.122.950/0001-02, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locatária, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial para sediar o Núcleo de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;

IV – Fiscal do contrato substituto: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 130/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.638, de 03 de abril de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-CM9R0MYDPW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-CM9R0MYDPW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

PORTARIA Nº 265/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscal do Contrato Administrativo de nº 20/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Armando Marques Junior, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.627.784-**, com vigência até 15 de setembro de 2027, incluindo suas possíveis prorrogações, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial, medindo 250,41mZ, situado na Rua Juca Padre, n.º 313, centro, Monte Alegre/RN, onde funciona o Núcleo Sede de Monte Alegre desta Defensoria Pública do Estado.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Bianca Liliane Loer Bellini Reis Maiolino, matrícula nº 215.878-7;

IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º. Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – Caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 225/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.684, de 11 de junho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-3T7N91GRPA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-3T7N91GRPA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 264/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscal do Contrato Administrativo de nº 31/2017, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e AZEVEDO NEGÓCIOS LTDA, inscrito no CNPJ n. 44.925.206/0001-06, com vigência até 14 de agosto de 2026, incluindo suas possíveis prorrogações, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial, medindo 465,11mZ, situado na Rua Coronel Norton Chaves, n. 2254, Lagoa Nova, Natal/RN, onde funciona a Unidade III desta Defensoria Pública do Estado.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;

IV – Fiscal do contrato substituto: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 203/2024-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.677, de 29 de maio de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-CRTO0RD3B0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-CRTO0RD3B0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Portaria nº 262/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 15/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e RICARDO WAGNER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.281.074-**, com vigência de 60 (sessenta) meses, que tem como objeto locação de imóvel não residencial para sediar o núcleo sede de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;

IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 245/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.713, de 20 de julho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15991

Defensoria Pública

Natal, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ANWYILPLTS-UP1PI75QIG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ANWYILPLTS-UP1PI75QIG-P2TH9ZW2VI

